



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 008/2025.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006 DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE.

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 26 / 03 / 25
(Abel Sales de Sousa)
Presidente

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 visa à criação da Secretaria Adjunta da Saúde, órgão vinculado à estrutura administrativa municipal, com o objetivo de otimizar a gestão e a execução das políticas públicas no setor da saúde. A proposta estabelece a estrutura organizacional, competências e fontes de custeio da nova secretaria.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o impacto financeiro e orçamentário da criação da Secretaria Adjunta da Saúde, considerando os seguintes aspectos:

1. Orçamentário-Financeiro: O projeto prevê a alocação de recursos para a nova secretaria dentro do orçamento municipal, indicando as fontes de custeio e os possíveis impactos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). A proposta atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde que haja compatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes.
2. Necessidade e Justificativa: A justificativa apresentada destaca a necessidade de fortalecer a gestão da saúde municipal, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos e na coordenação das políticas de saúde.
3. Impacto na Despesa Pública: O projeto prevê a criação de novos cargos e despesas operacionais, tornando essencial a demonstração de viabilidade fiscal e compensação orçamentária para evitar o comprometimento das finanças municipais.

III – CONCLUSÃO

Considerando a importância da melhoria na gestão da saúde pública e a necessidade de assegurar o equilíbrio fiscal, a Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, desde que seja confirmada a adequação orçamentária e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos na legislação vigente.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025

ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro